Projeto de Lei nº ____/20____.

"Dispõe sobre a capacitação em empreendedorismo digital e inovação no município, e dá outras providências".

Art. 1º - Institui a política municipal de capacitação em empreendedorismo digital e inovação que terá o objetivo de capacitar trabalhadores cadastrados em plataformas digitais na cidade de Natal, cuja finalidade é a profissionalização dessas pessoas para proporcionar mais mecanismos de autonomia e orientação para os mesmos, com suporte profissional especializado do poder público.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - capacitar os informais que trabalham em plataformas digitais, sobre noções básicas em temas financeiros, gerenciais, fiscais, contábeis, comunicação e marketing;

II - orientar e auxiliar quanto ao futuro do trabalho e futuro da educação;

III - orientar e auxiliar sobre a Indústria;

IV - aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de melhores soluções para possível transição de carreira;

V - treinamento de soft skills para o empreendedorismo;

VI - orientação estratégica para comunicação nas redes sociais.

Art. 3º - Serão abrangidos por esta Lei as pessoas que comprovem que trabalham em plataformas digitais de inovação.

Art. 4º Para fins de promover práticas empreendedoras de inovação tecnológica, serão realizadas as seguintes ações:

I - estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo tecnológico, apoiando a criação e o desenvolvimento de startups;

II - desenvolver e consolidar o ecossistema de startups;

III - priorizar a execução das atividades de fomento e apoio a startups em todas as regiões da cidade, facilitando a integração dos atores do ecossistema de startups, bem como promovendo a dinamização do uso de espaços públicos, da economia local e da geração de trabalho e renda;

IV - promover a cooperação e a interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para confirmação de um ecossistema inovador efetivo.

Art. 5° - Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando aqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Com a reclusão imposta pela pandemia de covid-19, e com o aumento do desemprego, intensificou-se a já crescente dependência de plataformas digitais - aplicativos, videoconferências, serviços dos mais diversos - para obter algum tipo de tarefa remunerada, o que vem transformando o perfil das atividades econômicas e dos trabalhadores.

A grande quantidade de pessoas que trabalham através de plataforma de aplicativo no país é em grande parte explicada por problemas estruturais no mercado de trabalho, no entanto essas pessoas acabam não possuindo uma boa formação financeira, ou mesmo fica impossibilitada de voltar para o mercado de trabalho, por não saber quais são as profissões do futuro. Diante do crescimento exponencial da tecnologia, da Indústria 4.0 e das novas opções de profissões do futuro, este projeto visa preparar essas pessoas para se tornarem protagonistas de suas escolhas, mostrando as possibilidades e criando a capacidade de reinventar-se, quantas vezes for necessário.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Setembro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR